

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2025

“OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE FLUVIAL NOS RIOS IMBUÍ E PAQUEQUER, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS”

A WM SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.449.587/0001-99, interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2025, cujo objeto é OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE FLUVIAL NOS RIOS IMBUÍ E PAQUEQUER, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, com data para o certame prevista para o próximo dia 08 de janeiro de 2026, vem aqui solicitar os seguintes esclarecimentos:

1º) Quanto ao material para realização de aterros. Onde se encontra o item para remuneração de royalties e serviços de carga descarga e transporte para o material de aterro previsto no projeto? Também não localizamos itens para serviços de movimentação do material na área de trabalho, já que fale observar que o local exigirá operações com bota-espera em local provisório afim de não impedir o trânsito de veículos na via marginal, assim como dar fluidez ao avanço da obra.

Resposta: Informamos que foi considerado o item TC 10.05.0701 para renumeração do descarte para o material de bota-fora. Durante a fase de execução da obra, quaisquer serviços não previstos, necessários e devidamente justificados, deverão ser encaminhados para apreciação da comissão de fiscalização.

2º) Quanto ao material para execução da cortina atirantada observamos uma diferença entre o real necessário apresentado em projeto e o quantificado na memória de cálculo no item 10.05.01 para a forma da cortina entre a face frontal e a face do tardoza da cortina. No Trecho 01 a altura considerada para a parte frontal segue o projeto com 4,50m, já na face do tardoza, designada na memória como ‘traseira, região do aterro’, o trecho recebeu uma altura média de apenas 2,30m, assim gerando uma diferença de 2,20m na altura necessária para a forma, que considerando comprimento previsto de 77,0m gera um déficit de 169,40m² apenas no Trecho 01. Vale observar que diferenças são observadas nos demais trechos de cortina. Solicitamos esclarecer a diferença.

Resposta: Informamos que os quantitativos informados no ANEXO 5 são estimativos e considerando uma metodologia construtiva que poderá variar dependendo da empresa contratada. Contudo, a comissão de fiscalização vai ratificar somente os quantitativos executados “in loco” e qualquer divergência não coberta pelo saldo contratual, a empresa contratada poderá solicitar através de termo aditivo.

3º) Quanto ao escoramento das formas para as contenções, o orçamento não contempla os serviços de escoramentos para as formas das contenções das cortinas atirantadas. Vale observar que a altura das formas dos painéis principais é igual ou superiora a 3,00m. Também é necessário observar que o item de memória 10.05.01, SINAPI 100341 refere-se exclusivamente a fôrma não sendo ali remunerado o escoramento. Solicitamos esclarecer a ausência de tais itens no orçamento.

Resposta: Informamos que o respectivo item contempla todos os insumos necessários para a realização do serviço, inclusive escoramento, conforme item de locação de vigas sanduíche metálica, barra de ancoragem e aprumador metálico de pilar.

4º) Quanto ao aço para as cortinas atirantadas. Nos itens destinados a armadura para as cortinas encontramos apenas aqueles referentes a montagem, sem localizar o fornecimento do aço necessário. Consultamos as composições apresentadas no orçamento e elas não remuneram o fornecimento do aço. Vide composição do item 10.05.03 do orçamento, código SINAPI 100.342. O INEA pretende fornecer o aço para tal?

Resposta: Informamos que o respectivo item contempla todos os insumos necessários para a realização do serviço, inclusive o fornecimento do aço, conforme composição auxiliar para o serviço de corte e dobra de aço.

5º Quanto a locação das obras. Não localizamos no orçamento o necessário apoio topográfico para a locação da obra, nem mesmo montagem de gabarito para a execução das contenções. Observe-se que o projeto apresenta locação precisa com determinações de pontos topográficos de obra, sendo necessário o emprego de equipe topográfica, não sendo possível a realização sem tal equipe. Solicitamos o esclarecimento de como tal serviço será remunerado.

Resposta: Informamos que o respectivo serviço ficará a cargo da empresa contratada.


Engº Rafael Agenor dos Santos
Gerente
INEA/DIRRAM/GEROSMA
ID: 437372-2